



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 2

DPE/MA
Folha Nº
Proc. Nº 165/23
Rubrica:
Mat.: 2199545
Setor: DLCC

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL Nº 003/2023

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 103/2022, CELEBRADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO COM A EMPRESA R & P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **R & P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 02.960.160/0001-08, sediada na Rua Itaquice, nº 36, Quadra 01, Bairro Ipem Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-400, neste ato representada pelo Sr. **Romero Ricardo Almeida Rodrigues**, portador do RG nº 109090799-08 e CPF nº 630.702.437-20, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 103/2022**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a rescisão amigável do Contrato nº 103/2022, celebrado com a empresa **R & P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, desinfecção, higienização e conservação das Instalações físicas, Mobiliário e Jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Rescisão tem como fundamento o disposto no art. 78, incisos I, combinado com o art. 79, II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2023, o Contrato nº 103/2022, visto que a contratada deixou de cumprir o contrato.

Av. Júnior Coimbra, Qd 21, Lote 02, Lot. Jaracaty Renascença II, São Luís/MA,
CEP 65075696/98 3231-0958 / 3221-6110 – defensoria.ma.def.br

Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 2 de 2

CLÁUSULA QUARTA – DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias deverão ser integralmente pagas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme acordo estabelecido entre as partes sob coordenação do Ministério Público do Trabalho (fls. 595/596 do processo nº 165/2023).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro competente é o da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo nº 165/2023, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato.

São Luís, ~~31~~ de agosto de 2023.


GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO


ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES
R & P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI